

À COMISSÃO ORGANIZADORA DO CHAMAMENTO DE CONTRATAÇÃO Nº 024/2025 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM ATENÇÃO SECUNDÁRIA PARA O ATENDIMENTO MÉDICO NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA ADULTO E EMISSÃO DE LAUDOS DOS EXAMES CARDIOLÓGICOS (MAPA, HOLTER, ELETROCARDIOGRAMA E TESTE ERGOMÉTRICO)

CEJAM - Centro de Estudos e Pesquisas - Dr. João Amorim

Assunto: Recurso Administrativo – Chamamento Público 024/2025 – Área de Cardiologia

Prezados Senhores,

A empresa RFL ASSESSORIA EM SAÚDE LTDA, por meio de seu representante legal, vem, respeitosamente, interpor o presente Recurso Administrativo, nos termos da legislação vigente, em face do resultado preliminar do Chamamento Público supracitado, para prestação de serviços médicos na área de Cardiologia (atendimentos e exames), conforme especificações constantes no edital.

Conforme consta na ata publicada, a nossa proposta foi desclassificada sob alegação de ausência de três documentos: (i) certidão de quitação ético-profissional do médico responsável; (ii) certidão de regularidade fiscal; e (iii) comprovante de RQE. No entanto, cumpre esclarecer o seguinte:

1. Certidão de Quitação Ético-Profissional:

Foi devidamente anexada à proposta enviada, constando dentro do prazo previsto no edital. Caso não tenha sido visualizada pela Comissão, solicitamos a gentileza de nova verificação no processo administrativo.

2. Certidão de Quitação Fiscal:

À época da entrega dos documentos, o tributo estava em aberto, mas foi quitado dentro do prazo legal, conforme comprovante de pagamento enviado como substituição provisória. Ressalta-se que a certidão correspondente somente é emitida após 24 horas da compensação bancária, o que efetivamente ocorreu antes da análise final da habilitação, configurando-se a plena regularidade fiscal da empresa à luz do princípio da razoabilidade e da finalidade administrativa.

3. Comprovante de RQE:

De fato, não foi apresentado o RQE, mas sim o certificado de conclusão de especialização em Cardiologia, o qual, a nosso ver, atende ao escopo do chamamento e

garante o exercício legal da função, em paridade com o tratamento conferido à empresa concorrente, que também não apresentou RQE e foi considerada habilitada.

Adicionalmente, caso algum dos documentos encaminhados inicialmente esteja ilegível, corrompido ou não tenha sido aberto corretamente pelo sistema da Comissão, informamos que estão sendo reenviados em anexo os documentos indicados como faltantes, incluindo o comprovante de pagamento junto ao CRM e não a certidão de regularidade fiscal definitiva, a qual já foi emitida após a quitação comprovada à época, para que mantenhamos total lisura .

Também reiteramos que somos os atuais prestadores dos serviços objeto deste chamamento, conforme atestado de capacidade técnica emitido pela própria contratante, a organização social CEJAM, o que demonstra de forma inequívoca a ausência de risco operacional e a capacidade técnica plenamente comprovada para a continuidade dos serviços.

Outro ponto relevante refere-se à manutenção dos valores originalmente ofertados por esta empresa, sem qualquer proposta de readequação, conduta que entendemos estar em total conformidade com o edital. Ao contrário, a empresa concorrente apresentou proposta de valores distintos, o que, conforme as regras do chamamento, configura descumprimento do edital e, por si só, ensejaria sua desclassificação.

Assim, considerando:

- A regularidade documental efetiva ou comprovada dentro do prazo legal;
- A equivalência técnica dos documentos substitutivos apresentados;
- A atual prestação regular dos serviços com atestado da própria contratante;
- E a observância estrita das regras do edital por parte desta empresa;

Requeremos:

1. A reconsideração da decisão que nos desclassificou, com conseqüente reanálise dos documentos apresentados, à luz dos esclarecimentos ora prestados;
2. Que, em sendo reconhecida a regularidade de nossa proposta, seja promovida a habilitação da empresa para continuidade no certame;

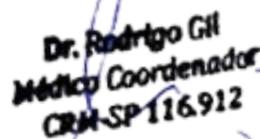
3. A reavaliação da proposta da empresa concorrente, especialmente quanto à ausência de atestado de capacidade técnica e à apresentação de valores fora do previsto no edital.

Reiteramos que este recurso não tem o objetivo de desqualificar qualquer concorrente, mas tão somente de garantir a isonomia, a transparência e o devido processo legal no presente chamamento, princípios norteadores da Administração Pública.

Termos em que,

Pede deferimento.

Mogi das Cruzes, 25 de julho de 2025



Dr. Rodrigo Gil
Médico Coordenador
CRM-SP-116.912

Dr. Rodrigo Gil de Castro Jorge

CRM/S.P: 116.912

Responsável Técnico - RFL Assessoria em Saúde LTDA